



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 27/2020

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 27/2020

PROCESSO SEI N. 0002168-15.2020.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2020

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA SUPERNOVA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE PRESENÇA DIGITAL DA JUSTIÇA ELEITORAL E DE ASSUNTOS CORRELATOS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **SUPERNOVA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA**, CNPJ 10.585.499/0001-08, com sede na Travessa do Mosqueteira, 21/505, bairro Lapa, no Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-270, Telefone(s): (21) 3245-0211 e (21) 97584-1305, E-mail(s): licitacoes@supernova.inf.br, supernova@supernova.inf.br, mmmonica83@gmail.com, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **MONICA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), Cédula de Identidade JP29264/RJ e CPF 102.257.177-00.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos), 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), 12.965/2014 (Uso da Internet no Brasil) e 9.504/97 (Lei das Eleições), Decretos Federais 3555/2000, 8771/2016, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1544/ 2020 - PRES/DG/GABDG, de 25/09/2020 (evento 0593900).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1792/2020 - PRES/DG/GABDG, de 28/10/2020 (evento 0612992).

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a prestação de serviço de monitoramento de presença digital da Justiça Eleitoral e de assuntos correlatos, observando-se a legislação aplicável, devendo acompanhar o que é falado sobre a Justiça Eleitoral, sobre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e sobre os temas de interesse da instituição no ambiente digital on-line e nas fontes abertas, o que inclui redes sociais, mídias sociais, sites, portais e blogs, com previsão de suporte técnico remoto e treinamento para a utilização da ferramenta, conforme detalhamentos a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	Especificação	Quantidade menções	Pacote mensal
Único	Item 1 – Pacote principal de monitoramento das menções sobre a Justiça Eleitoral, TRE-RO e os temas de interesse da instituição	25.000 (vinte e cinco mil) por mês	1 (um) (Pacote de 25 mil 1 mês)
	Item 2 - Pacote adicional extraordinário adquirido em caso de insuficiência do pacote principal. Limitado a 1 (um) pacote mensal, a critério da administração decidir se utilizará o pacote adicional, mediante expedição de requisição específica à contratada.	10.000 (dez mil) por mês	1 (um) (Pacote adicional menções no

- As menções referentes ao monitoramento digital da presença da Justiça Eleitoral em Rondônia serão fornecidas através de ferramenta eletrônica e seu uso será uma atribuição da Coordenação de Segurança das Eleições e da Seção de Comunicação Social do TRE-RO.
- A ferramenta eletrônica deverá estar disponível em língua portuguesa para acesso, via Internet, de forma simultânea, para pelo menos 8 (oito) usuários, por meio de senha e possuir a funcionalidade de realizar o Monitoramento em tempo real das menções sobre a Justiça Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e os temas de interesse da instituição, nas mídias sociais próprias ou não, blogs, fóruns, sites e fontes abertas na Internet, observando-se a legislação aplicável, abrangendo, no mínimo, os seguintes canais:
 - Facebook;
 - Twitter;
 - Youtube;
 - Instagram;
 - Google;
 - Fóruns e Sites;
 - Portais e blogs da imprensa nos municípios do Estado de Rondônia.

3. Na varredura dos canais de informação informados na alínea anterior, a ferramenta eletrônica deverá ser capaz de identificar as seguintes *tags*:

TERMOS DE BUSCA: Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Justiça Eleitoral, Promotoria Eleitoral, Procuradoria Eleitoral, Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), Ministério Público Eleitoral (MPE), Corregedoria Eleitoral, Corregedoria Regional Eleitoral cartório(s) eleitoral(is), zona (s) eleitoral (is), eleições, eleição, pleito, urnas eletrônicas, urnas, voto impresso, voto eletrônico, sistema eletrônico de votação, processo eleitoral, processo eletrônico de votação, apuração de votos, cadastramento biométrico, biometria, eleitor, título de eleitor, e-título, título biométrico, justificativa eleitoral, cadastro eleitoral, fraude, fraude eleitoral, voto impresso, juiz eleitoral, Corte Eleitoral, propaganda eleitoral, propaganda na internet, eleições, eleição municipal, eleições municipais 2020, eleições 2020, pleito, pleito municipal, pleito municipal 2020, segurança do voto, candidato a prefeito, candidato a vereador, prefeito, vereador, formiguinha, boca de urna, votação, campanha eleitoral, local de votação, compra de voto, financiamento de campanha, contas eleitorais, mesário, registro de candidatura, dique-eleição, dique-eleição 148, Coordenação de Segurança das Eleições (COSE), ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo e cassação de mandato, Aime, Aije, mesa receptora, presidente de mesa receptora, fake News, voto de cabresto, Fórum Eleitoral, Eleitorado, Corte Eleitoral, totalização de votos, revisão biométrica, cabo eleitoral, diretórios partidários e partidos.

4. A lista de *tags* acima poderá ser complementada ou alterada a qualquer momento, por decisão unilateral da contratante, ou por sugestão, que deve ser aprovada pela contratante. As alterações deverão ser comunicadas à contratada por e-mail ou meio eletrônico idôneo, para aprovação.
5. Durante o processo de monitoramento, as informações deverão ser buscadas nas páginas principais e também nos comentários deixados pelos internautas, nos canais mínimos informados no inciso ii deste item (Detalhamento).

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A empresa a ser contratada deverá monitorar a presença digital da Justiça Eleitoral (TRE-RO) e de assuntos correlatos, ou seja, monitorar o que é falado sobre a Justiça Eleitoral e sobre os temas de interesse da no ambiente digital (*web*), sobretudo no *on-line*, disponibilizando os dados brutos^[1] encontrados no monitoramento, em tempo real, à contratante. Deverá, ainda, organizar e analisar os dados, entregando-os ao TRE-RO, com recomendações de atuação.

2. A disponibilização dos dados brutos ao TRE-RO, em tempo real e abrangendo 24 horas por dia nos sete dias da semana, deverá ser feita em painel com interface gráfica que possibilite rápida visualização e facilidade de compreensão pelo usuário. Este painel deverá ser customizável, de acordo com os objetivos da contratante em cada momento. Ainda, este painel deverá ser compartilhável por link *web*, de modo que seja possível acessá-lo de diversos dispositivos e disponibilizá-lo na intranet e na internet do TRE-RO, conforme o interesse estratégico da contratante.

3. A contratada também enviará, por e-mail e por mensagem instantânea de aplicativo para telefone móvel à contratante, alertas quando houver repercussão de algum assunto que possa gerar crise institucional. Estes alertas podem acontecer inclusive aos finais de semana ou feriados. Para definição de repercussão, deve-se considerar a média de menções diárias com conteúdo negativo (considerando dias sem ocorrências que geraram alertas) + 20%.

4. A contratada entregará à contratante, por e-mail, relatório geral contendo os principais dados coletados no monitoramento e as análises feitas. Este relatório deve ser enviado diariamente (dias úteis), até as 10h, com as informações relativas ao dia anterior.

5. A contratada entregará à contratante, por e-mail, relatório detalhado contendo os dados coletados no monitoramento de forma organizada, visualmente compreensíveis, com as devidas análises e recomendações de atuação. Este relatório deve ser enviado semanalmente, até as 10h da segunda-feira, com as informações relativas à semana anterior.

6. Nos relatórios descritos, a contratada deve sempre fazer uma classificação como “positiva” ou “negativa” nas menções à Justiça Eleitoral, TRE-RO e assuntos correlatos encontradas no monitoramento.

7. Os relatórios descritos devem ser completos, abrangendo pelo menos 400 menções diárias à Justiça Eleitoral, TRE-RO e aos assuntos correlatos, e de fácil compreensão pela contratante.

8. Será realizada quinzenalmente reunião, por videoconferência, entre a contratante e a empresa contratada para análise do trabalho realizado e dos relatórios apresentados. A reunião será marcada pela contratante e informada à contratada com antecedência mínima de 2 dias úteis da data prevista para a reunião.

9. A contratante reserva-se no direito de convocar a contratada para reuniões extraordinárias por videoconferência para momentos de gerenciamento de crise, no máximo quatro vezes no período da contratação. Em reunião por videoconferência, a contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de duas horas da hora prevista para a reunião.

10. Nos dias e nas vésperas de eleições ordinárias, a ser sinalizada pela contratante, a contratada prestará o serviço em tempo real, por videoconferência e de forma remota eletrônica pelos meios disponíveis.

11. No caso da prestação de serviço e suporte remoto nas vésperas e nos dias de eleições, a contratada disponibilizará estrutura mínima (técnica e de pessoal) para prestar o apoio ao TRE-RO, a partir das 7 até as 21h (horário de Porto Velho).

12. A estrutura mínima mencionada corresponde à disponibilização de, no mínimo, um profissional da empresa contratada em cada turno (manhã, tarde e noite) para auxiliar na leitura, análise e interpretação dos dados brutos (item 2.6.11), caso necessário. A contratada deverá garantir conexão com a internet de modo a manter o contato em tempo real com a contratante sem falhas.

13. O monitoramento feito pela empresa deverá ser em redes sociais, sites, portais, blogs e fontes abertas na Internet, e deverá abranger não só as publicações e notícias feitas, mas também os comentários deixados por internautas. Nas redes sociais, a empresa deverá observar a legislação aplicável ao monitoramento. O monitoramento deverá ser realizado de tal forma que seja possível fazer a identificação e a análise da atividade de influenciadores digitais em perfis *Business*, *Fanpages* ou páginas comerciais, nos temas de interesse da instituição, obedecidas as normas de regência. Nos demais sites e portais, a empresa também deverá fazer o monitoramento de *ads*. O monitoramento deverá ser realizado de modo que permita cruzamento de dados para que sejam feitas análises e identificação de tendências.

14. O monitoramento digital deverá ser feito com base em palavras-chave, definidas exemplificativamente neste Termo de Referência, e também naquelas que forem detectadas ao longo da execução dos serviços por meio das análises de dados feitas pela empresa e pela Coordenação de Segurança das Eleições.

15. O monitoramento deverá ser feito inicialmente com base nas seguintes palavras-chave: Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Justiça Eleitoral, Promotoria Eleitoral, Procuradoria Eleitoral, Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), Ministério Público Eleitoral (MPE), Corregedoria Eleitoral, Corregedoria Regional Eleitoral cartório(s) eleitoral(is), zona (s) eleitoral (is), eleições, eleição, pleito, urnas eletrônicas, urnas, voto impresso, voto eletrônico, sistema eletrônico de votação, processo eleitoral, processo eletrônico de votação, apuração de votos, cadastramento biométrico, biometria, eleitor, título de eleitor, e-título, título biométrico, justificativa eleitoral, cadastro eleitoral, fraude, fraude eleitoral, voto impresso, juiz eleitoral, Corte Eleitoral, propaganda eleitoral, propaganda na internet, eleições, eleição municipal, eleições municipais 2020, eleições 2020, pleito, pleito municipal, pleito municipal 2020, segurança do voto, candidato a prefeito, candidato a vereador, prefeito, vereador, formiguinha, boca de urna, votação, campanha eleitoral, local de votação, compra de voto, financiamento de campanha, contas eleitorais, mesário, registro de candidatura, dique-eleição, dique-eleição 148, Coordenação de Segurança das Eleições (COSE), ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação de mandato eletivo e cassação de mandato.

16. A lista acima poderá ser complementada ou alterada a qualquer momento, por decisão unilateral da contratante, ou por sugestão, que deve ser aprovada pela contratante. As alterações deverão ser comunicadas à contratada por e-mail ou meio eletrônico idôneo.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto deste contrato.

Subcláusula Primeira – As definições desta contratação, a legislação aplicada e os objetivos estão inseridos, respectivamente, nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Segunda – A partir da assinatura deste instrumento, a Contratada está obrigada a observar os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira - Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, incluindo o Termo de Referência respectivo, bem como a Proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Quarta – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto aos prazos, esta contratação observará o que segue:

1. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias** com início na data da **assinatura da carta contrato** e o prazo de execução será de **60 (sessenta) dias** a contar da emissão de **Ordem de Serviço (OS)**, conforme descrito no item 8.2.2 do Termo de Referência.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado caso autorizada a prorrogação do prazo de execução do objeto, a juízo da Administração e justificada pela Autoridade competente, obedecidas as normas legais, entre elas:
 1. prestação regular dos serviços;
 2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 3. manutenção do interesse da Administração na realização do serviço;
 4. manutenção do interesse pelo Contratado;
 5. manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
 6. preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
3. Os períodos de prorrogações do contrato poderão ser diferentes do período inicial, desde que atendida a finalidade pública, precipuamente."
4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente juntados ao processo da contratação:
 1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
 5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
 7. justificativas técnicas apresentadas pelo Contratante e desde que aceitas pela Fiscalização.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado desta contratação é R\$ 24.233,33 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), dimensionados para o período total de sua vigência, conforme proposta da Contratada e termo de homologação do Pregão Eletrônico respectivo.

Subcláusula Primeira – A utilização do pacote adicional ficará ao juízo da discricionariedade e necessidade da administração usar ou não, em caso de insuficiência do pacote principal.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais da CONTRATADA, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta do no orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia 2020, no Programa de Trabalho 02061003342690001 e Elemento Despesa 339035-01, conforme Nota de Empenho 22020NE000956, de 28/10/2020, a qual será reforçada durante a execução do serviço, caso necessário, consoante detalhamento abaixo:

Subcláusula Quarta - Quanto à eventual necessidade de reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula "DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" deste instrumento.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Quanto ao pagamento à CONTRATADA deverá ser observado o que segue:

1. Os pagamentos serão efetuados nas condições e preços pactuados;
2. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e do CNJ;
4. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF;
5. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
6. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação;
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
8. O pagamento, quando houver reajuste, revisão, reequilíbrio ou acréscimo, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;
9. Os valores constantes da nota fiscal estarão sujeitos aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso, podendo ocorrer retenções legais pelo TRE-RO, caso necessário, para quitação de eventual obrigação tributária;
10. Será realizado 01 (um) pagamento mensal mediante nota técnica e certidão da Fiscalização, após a emissão de faturamento, até 10 dias corridos seguinte ao mês de referência;
11. Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após o atestado pelo fiscal da Carta-Contrato. Em todos os pagamentos o CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais, caso necessário;
12. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$M = I \times N \times VP$	<p>Onde:</p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> <p>$I = ((TX)/365) I = ((6/100)/365) I = 0,00016438$</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>
----------------------------	---

N1. A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

N2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13. Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência;
14. Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);
15. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e
16. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta carta contrato observarão o que segue:

Subcláusula Primeira – A gestão ficará a cargo de Membro da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE), conforme indicações constantes do item 10 do Termo de Referência respectivo e eventuais alterações posteriores.

Subcláusula Segunda - A fiscalização será exercida pelo Assistente V da Ouvidoria Regional Eleitoral e Integrante do NIFA, e também pelo Titular da Seção de Comunicação Social, conforme indicações constantes do item 10 do Termo de Referência respectivo e eventuais alterações posteriores.

Subcláusula Terceira – As eventuais dúvidas e os documentos relativos a esta contratação deverão ser encaminhados para o endereço do TRE-RO ou para os Telefones: (69) 3211-2040 / 3211-2247 / 3211-2173 / 3211-2129, ou para os E-mails: fabio.zanco@tre-ro.jus.br / vinicius.santos@tre-ro.jus.br / neiton.carvalho@tre-ro.jus.br / michel.nascimento@tre-ro.jus.br / secoms@tre-ro.jus.br e cose@tre-ro.jus.br .

Subcláusula Quarta - Por ato motivado, a Autoridade Competente poderá atribuir a gestão do contrato a pessoa diversa, observando que é vedada designação de servidor que:

1. possua com o contratado relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista;
2. seja amigo íntimo ou inimigo capital do contratado ou dos dirigentes do contratado;
3. tenha parentesco com membro da família do contratado;
4. por motivos éticos, não possa exercer a função com austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, comprometa a imagem pública da instituição.

Subcláusula Quinta - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução desta Carta-Contrato não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
2. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.
3. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
4. Receber os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
6. Atestar, pela gestão, a conformidade do cumprimento e da execução regular dos serviços;
7. Realizar o PAGAMENTO à CONTRATADA nos moldes acordados;
8. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial;
9. Analisar e deliberar sobre os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição de materiais utilizados pela contratada;
10. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
11. Cumprir as demais obrigações consignadas contratualmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o objeto do contrato nos prazos, preços e condições estabelecidas no presente termo de referência, no edital, no contrato e em sua proposta.
2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
3. Gerir a mão de obra e tecnologia necessária para a realização dos serviços.
4. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, até a data de assinatura da carta-contrato com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto.
5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todas as ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.
6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE.
7. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações.
8. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da demanda.
9. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações impostas à atividade empresarial.
10. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
11. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
12. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.
13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA.
14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
15. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no objeto deste Termo de Referência.
16. A CONTRATADA deverá cumprir todas e quaisquer outras normas de legislação federal, estadual e municipal, independente de transcrição neste Termo de Referência, não podendo eximir-se ou alegar desconhecimento das obrigações estabelecidas em Lei.

17. Eventuais comunicações serão entregues, preferencialmente, na forma eletrônica.
18. Prestar tempestivamente o serviço constante no objeto do presente instrumento, conforme o cronograma:

a) Diariamente:

- a.1) Disponibilizar dados brutos do monitoramento, em tempo real, em painel com interface gráfica que possibilite rápida visualização e facilidade de compreensão pelo usuário. Este painel deve atender aos requisitos especificados no subitem 2.6 (prestação dos serviços).
- a.2) Enviar, por e-mail à contratante, até as 10h, relatório geral contendo os principais dados coletados no monitoramento e as análises feitas sobre tais dados, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços). Neste caso, apenas nos dias úteis.
- a.3) Quando necessário, inclusive em finais de semana e feriados:
- a.4) Enviar, por e-mail e por mensagem instantânea de aplicativo para telefone móvel à contratante, alertas quando houver repercussão de algum assunto que possa gerar crise institucional, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços).

b) Semanalmente:

- b.1) Enviar à contratante, por e-mail, até as 10h da segunda-feira, ou do dia útil subsequente, relatório detalhado contendo os dados coletados no monitoramento relativos à semana anterior, de forma organizada, visualmente compreensíveis, com as devidas análises e recomendações de atuação, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços).

19. Reunir-se com a contratante quinzenalmente para análise do trabalho realizado, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços).
20. Atender às convocações para reuniões extraordinárias por videoconferência, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços).
21. Disponibilizar, nas vésperas e nos dias de eleições ordinárias, a estrutura mínima (técnica e de pessoal), para prestar o apoio ao TRE-RO, a partir das 7 até as 21h (horário de Porto Velho), conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços).
22. Designar os funcionários do seu quadro de pessoal que serão responsáveis pela prestação dos serviços e atendimento à contratante e informar os dados de contato (no mínimo um e-mail, um número de telefone fixo e um número de telefone celular) por e-mail à contratante em até 24 horas após início da vigência do contrato e, nestes termos, sempre que houver alterações.
23. Fazer reunião introdutória com a contratante, por videoconferência, na qual será apresentada a forma como será realizado o serviço a ser entregue, inclusive com demonstração do software ou solução digital que serão utilizados. Esta reunião deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis após início da vigência do contrato.
24. Iniciar a prestação do serviço em até 3 (três) dias úteis após início da vigência do contrato, e somente após a reunião descrita no item anterior.
25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
26. Manter-se, durante a execução do presente contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS e o FGTS.
27. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.
28. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
29. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato.
30. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observando o que segue:
 - a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);
31. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, assim como candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador em municípios do Estado de Rondônia, nas Eleições 2020.
32. Para o atendimento às necessidades do TRE-RO, a empresa contratada deverá comprovar que já prestou serviços similares e compatíveis com este Termo de Referência, e que possui em seu quadro, para a prestação do serviço, profissional na área de Tecnologia da Informação, nos moldes delineados para qualificação técnica pelo art. 30, inciso II, § 1º e inciso I, e §10, da Lei nº 8666/93.
33. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
34. Enviar ao CONTRATANTE Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste instrumento; e
35. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE/RO e cumprir também as condições a seguir indicadas:

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra e tecnológica necessária para a disponibilização da ferramenta de monitoramento disposta no objeto deste Termo de Referência.
2. Os serviços somente serão iniciados a partir da emissão de Ordem de Serviço (OS).
3. A contratada deverá monitorar a presença digital da Justiça Eleitoral (TRE-RO) e de assuntos correlatos, ou seja, monitorar o que é falado sobre a Justiça Eleitoral e sobre os temas de interesse da instituição definidos no Item 2 deste Termo de Referência (objeto e seus complementos) no ambiente digital (*web*), sobretudo no *on-line*, disponibilizando os dados brutos[3] encontrados no monitoramento, em tempo real, à contratante. Deverá, ainda, organizar e analisar os dados, entregando-os ao TRE-RO, com recomendações de atuação.
4. A contratada deverá disponibilizar os dados brutos ao TRE-RO, em tempo real e abrangendo 24 horas por dia nos sete dias da semana, em painel com interface gráfica que possibilite rápida visualização e facilidade de compreensão pelo usuário. Este painel deverá ser customizável, de acordo com os objetivos da contratante em cada momento. Ainda, este painel deverá ser compartilhável por link web, de modo que seja possível acessá-lo de diversos dispositivos e disponibilizá-lo para servidores internos e externos.
5. A contratada também enviará, por e-mail e notificação de alerta por mensagem instantânea de aplicativo para telefone móvel à contratante, incluindo SMS, alertas quando houver repercussão de algum assunto que possa gerar crise institucional. Estes alertas podem acontecer inclusive aos finais de semana ou feriados. Para definição de repercussão, deve-se considerar a média de menções diárias com conteúdo negativo (considerando dias sem ocorrências que

geraram alertas), ou seja, sempre que as menções negativas diárias superarem em 20% as de conteúdo positivo encaminhará a notificação de alerta à contratada.

6. A contratada entregará à contratante, por e-mail, relatório geral diário contendo os principais dados coletados no monitoramento e as análises feitas. Este relatório deve ser enviado diariamente (dias úteis), até as 10h, com as informações relativas ao dia anterior.
7. A contratada entregará à contratante, por e-mail, relatório detalhado contendo os dados coletados no monitoramento de forma organizada, visualmente compreensíveis, com as devidas análises e recomendações de atuação. Este relatório deve ser enviado semanalmente, até as 10h da segunda-feira, com as informações relativas à semana anterior.
8. Nos relatórios descritos, a contratada deve sempre fazer uma classificação como “positiva” ou “negativa” nas menções à Justiça Eleitoral, TRE-RO e assuntos correlatos encontradas no monitoramento.
9. Os relatórios descritos devem ser completos, abrangendo pelo menos 400 menções diárias à Justiça Eleitoral, TRE-RO e aos assuntos correlatos mínimos descritos no Item 2 deste Termo de Referência, e de fácil compreensão pela contratante.
10. Será realizada quinzenalmente reunião por videoconferência, entre a contratante e a empresa contratada para análise do trabalho realizado e dos relatórios apresentados. A reunião será marcada pela contratante e informada à contratada com antecedência mínima de 2 dias úteis da data prevista para a reunião.
11. A contratante reserva-se no direito de convocar a contratada para reuniões extraordinárias por videoconferência para momentos de gerenciamento de crise, no máximo quatro vezes no período da contratação. No caso de reunião presencial, a contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para a reunião. No caso de reunião por videoconferência, a contratada deverá ser notificada com antecedência mínima de duas horas da hora prevista para a reunião.
12. Nos dias e nas vésperas de eleições ordinárias, a ser sinalizada pela contratante, a contratada prestará o serviço em tempo real, por meio eletrônico, mensagens instantâneas e/ou videoconferência.
13. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento por parte da fiscalização, que será realizado da seguinte forma:
 1. PROVISORIAMENTE: dispensado, nos termos do art. 29, §2, II, III, da IN 004/2008/TRE-RO.
 2. DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal da conclusão do Objeto pela Contratada.

DA ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. Por caracterizar-se o núcleo do objeto como disponibilização de informação, a entrega do objeto deverá ser integral, no prazo da presente contratação.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A contratada deverá prestar os serviços conforme descrito nos subitem 2.6 (prestação dos serviços), durante todo o período de vigência do contrato.
2. A aferição do resultado dos serviços prestados pela contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores descritos abaixo, e o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

Indicador 1 – Entrega de relatórios conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços) do Termo de Referência

Finalidade	Meta	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento	Faixas de ajuste no pagamento
Garantir que a contratada tenha elementos para tomar decisões estratégicas relativas à comunicação e imagem institucional.	Entregar os relatórios, por e-mail, nos prazos definidos neste Termo de Referência: 1-Gerais: - Diariamente 2-Detalhados: - Semanalmente	Relatórios entregues.	Fiscal do contrato deve verificar a entrega nos prazos mencionados e comunicar o setor responsável pelo pagamento.	Se não ocorrer descumprimento neste e nos outros indicadores, o pagamento será efetuado integralmente.

Indicador 2 – Disponibilização diária, 24/7, de painel com dados brutos coletados no monitoramento

Finalidade	Meta	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento	Faixas de ajuste no pagamento
Garantir que a contratada acompanhe o monitoramento em tempo real.	Disponibilizar o painel 24 horas por dia, nos sete dias da semana, com atualizações em tempo real.	Painel compartilhável, atualizado em tempo real.	Fiscal do contrato deve acompanhar a atualização do painel, verificando se há dados novos pelo menos três vezes por dia, de modo a comprovar que houve atualização.	Se este e os outros indicadores forem cumpridos totalmente, o pagamento será efetuado integralmente.

Indicador 3 – Comparecimento a reuniões mensais e atendimento às convocações extraordinárias feitas pela contratante

Finalidade	Meta	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento	Faixas de ajuste no pagamento
Garantir que haja satisfatória interação entre contratante e contratada para cumprimento dos propósitos da prestação do serviço.	Comparecer mensalmente às reuniões ordinárias e atender às convocações extraordinária, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços).	Atas de reuniões assinadas eletronicamente.	Fiscal do contrato deve verificar as atas assinadas eletronicamente.	Se este e os outros indicadores forem cumpridos totalmente, o pagamento será efetuado integralmente.

Indicador 4 – Qualidade dos relatórios entregues

Finalidade	Meta	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento	Faixas de ajuste no pagamento
Garantir que os relatórios entregues pela contratada sejam completos e de fácil compreensão pela contratante.	Entregar relatórios, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços), completos e compreensíveis.	Relatórios entregues, conforme subitem 2.6 (prestação dos serviços).	Fiscal do contrato deve verificar os relatórios.	Se este e os outros indicadores forem cumpridos totalmente, o pagamento será efetuado integralmente.

DAS PENALIDADES**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA OITAVA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no edital, na contratação e nas demais cominações legais, a LICITANTE que:

- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal; e
- Fizer declaração falsa.

Subcláusula Segunda - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

- Atraso injustificado na entrega dos relatórios diários:** Até 2 (dois) dias: multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo contrato, limitado a 2% (dois por cento) desse valor.
- Atraso injustificado na entrega dos relatórios diários:** Entre 3 (três) a 5 (cinco) dias: aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), a partir do 3º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato o atraso superior a 5 (cinco dias) e aplicação das sanções definidas neste capítulo e, ainda, a rescisão do contrato.
- Atraso injustificado na entrega dos relatórios semanais:** Até 2 (dois) dias: multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo contrato, limitado a 4% (cinco por cento) desse valor.
- Atraso injustificado na entrega dos relatórios semanais:** Entre 3 (três) a 5 (cinco) dias: aplicação da multa moratória de 3% (três por cento), a partir do 3º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato o atraso superior a 5 (cinco dias) e aplicação das sanções definidas neste capítulo e, ainda, a rescisão do contrato.
- Atraso injustificado das demais obrigações contratuais,** após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato.
- De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do contrato.

Subcláusula Terceira - Sem prejuízo de aplicação das multas e outras penalidades, os descumprimentos superiores a 5 (cinco) ocorrências ou a 5 (cinco) dias poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Quarta - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta-contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa:

- Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido.
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA. Justifica-se o majoramento da penalidade neste tipo de inexecução pelo fato de os prejuízos serem mais onerosos para a Administração. Justifica-se a penalidade mais grave para a inexecução parcial do objeto devido ao prejuízo temporal à Administração, visto que a atividade de informação está intrinsecamente ligada ao tempo.
- Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade., sendo que a reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base neste subitem.

Subcláusula Quinta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sétima - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Primeira- O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sexta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sétima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “DAS PENALIDADES” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados. Logo, é permitido o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no item "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, *in verbis*:

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Observação: É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Por se tratar de contratação de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia – DJE e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assim como pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pela CONTRATANTE	MONICA PEREIRA DA SILVA Pela CONTRATADA
Fábía Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/10/2020, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 28/10/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 28/10/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0613349** e o código CRC **B7D219F5**.